

Quarta Alteração do Contrato Social da
WGR FOMENTO MERCANTIL E COBRANÇAS LTDA

CNPJ: 40.611.988/0001-40 – NIRE:32202718278

MARIA APARECIDA CRETON RAMALHO, brasileira, empresária, casada sob comunhão parcial de bens, nascida em 16 de maio de 1959, inscrita no CPF sob nº 953.561.937-34, portadora da carteira nacional de habilitação nº 0710866361- Detran/ES, residente e domiciliada na Avenida Saturnino Rangel Mauro, 472, apto. 503, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES, CEP 29.102-032. Única sócia da sociedade limitada denominada **WGR FOMENTO MERCANTIL E COBRANÇAS LTDA**, com sede e domicílio à Av. Nossa Senhora da Penha, 570, Sala 905 – Praia do Canto, Vitória – ES, CEP: 29055-940, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.611.988/0001-40, doravante designada simplesmente “Sociedade”, com seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o NIRE nº. 32202718278, em 28 de janeiro de 2021, resolve alterar o seu Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

DAS ALTERAÇÕES:

I - Face à dação da integralidade das quotas possuídas por **MARIA APARECIDA CRETON RAMALHO** em integralização de capital social na **WG PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade com sede e domicílio na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 570, Sala 905 – Ed. Centro da Praia, Praia do Canto, Vitoria, ES, CEP: 29.055-131, inscrita no CNPJ sob nº 52.834.937/0001-66, de 09/11/2023, representada neste ato por **GILIARD CRETON RAMALHO**, adiante qualificado, o capital social da sociedade passa a ter a seguinte composição:

Sócio	Participação	Quotas	Valor (R\$)
WG PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS S/A	100%	1.000.000	1.000.000,00
TOTAIS	100%	1.000.000	1.000.000,00

II - Transformar a sociedade empresária limitada **WGR FOMENTO MERCANTIL E COBRANÇAS LTDA**, para sociedade anônima de capital fechado denominada **WGR INVESTIMENTOS FINANCEIROS E COBRANÇAS S/A**, sem solução de continuidade, de acordo com o disposto no Artigo 220 da Lei 6.404/76 e sucessora universal em todos os direitos e obrigações da sociedade limitada ora sucedida e transformada, passando a ser uma **SUBSIDIÁRIA INTEGRAL** nos termos do parágrafo 2º, do artigo 251 da Lei 6.404/76 (Lei das S/A).

III - Transformar o capital social da sociedade de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) representado por 1.000.000 (um milhão) de quotas de capital de R\$ 1,00 (um real) cada, para R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, sem valor nominal, resultantes da conversão das quotas em ações na paridade de 01 quota para 01 ação.

IV – Aumentar o capital social para R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), mediante a emissão de 9.000.000 (Nove milhões) de ações, totalmente subscritas neste ato pelo acionista integral. Como consequência, a distribuição das ações para a acionista fica conforme boletim de subscrição de ações que segue:

Acionista	Quantidade de ações	Tipo de ação	Valor Nominal
WG PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS S/A.	10.000.000	Ordinária	Sem Valor Nominal
TOTAL	10.000.000		

V - A administradora **MARIA APARECIDA CRETON RAMALHO**, renuncia a seu cargo, e em ato contínuo foi indicado, eleito e empossado neste ato, independentemente da assinatura do termo de posse, mediante a assinatura deste instrumento, o seguinte diretor para compor a Diretoria da sociedade anônima de capital fechado: **Diretor Administrativo Financeiro: GILIARD CRETON RAMALHO**, brasileiro, divorciado, contador, nascido em 07/10/1982, inscrito no CPF sob o n.º 083.389.767-50, portador da carteira nacional de

habilitação (CNH) nº 00947520600 expedida por DETRAN- ES, residente na Avenida Estudante José Júlio de Souza, 3.300, apto. 1.004, Praia de Itaparica, Vila Velha- ES, CEP: 29102-010, que se compromete a cumprir fielmente as normas contidas no Estatuto Social e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: O mandato do diretor eleito será de três anos, com vencimento em 10/11/2026, podendo ser reeleito, com remuneração a ser fixada em AGO oportunamente.

Parágrafo Segundo: O diretor/administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentares, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as de relações de consumo, e fé pública, ou a propriedade.

VI – Alterar o objeto social da sociedade, da seguinte forma:

VI.1: A atividade principal da sociedade passa a ser “**Aplicação em Investimentos Próprios, Ativos Financeiros (CNAE: 6463-8/00)**”.

VI.2: Excluem-se as seguintes atividades: **CNAE 64.91-3-00** - Sociedades de fomento mercantil – factoring; **CNAE 64.92-1-00** - Securitização de créditos; **CNAE 68.21-8-02** - Corretagem no aluguel de imóveis; **CNAE 70.20-4-00** - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; **CNAE 82.11-3-00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **CNAE 82.19-9-99** - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

VI.3: A Companhia passa a ter o seguinte objetivo: Atividade principal de “**Aplicação em Investimentos Próprios, Ativos Financeiros (CNAE: 6463-8/00)**”. Secundárias: (i) Atividades de cobranças e informações cadastrais (CNAE: 82.91-1-00); e (ii) Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente (CNAE: 64.99-9-99). A companhia também poderá investir em outros tipos de participações, societárias e não

societárias (CNAE: 6462-0/00), podendo também constituir ou integrar Sociedades de Propósito Específico ou Sociedades em Conta de Participação..

VII – Alterar o endereço da sociedade, que passa a ter sua sede e domicílio na Rua Dom Luiz Scortegagna, nº 85, loja 04, Térreo, Bairro Campo Grande, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.146-400.

VIII – Aprovado o estatuto social da **WGR INVESTIMENTOS FINANCEIROS E COBRANÇAS S/A**, que passa a vigorar com os artigos e condições a seguir:

WGR INVESTIMENTOS FINANCEIROS E COBRANÇAS S/A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Sociedade denomina-se **WGR INVESTIMENTOS FINANCEIROS E COBRANÇAS S/A** e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Cariacica, ES, na Rua Dom Luiz Scortegagna, nº 85, loja 04, Térreo, Bairro Campo Grande, CEP: 29.146-400.

Parágrafo Único - A Companhia poderá instalar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país por deliberação de Assembleia Geral convocada para o fim específico.

Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo a atividade principal de “**Aplicação em Investimentos Próprios, Ativos Financeiros (CNAE: 6463-8/00)**”.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá exercer as seguintes atividades secundárias: **(i)** Atividades de cobranças e informações cadastrais (CNAE: 82.91-1-00); e **(ii)** Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente (CNAE: 64.99-9-99)

Parágrafo Segundo: A companhia também poderá investir em outros tipos de participações, societárias e não societárias (CNAE: 6462-0/00), podendo também constituir ou integrar Sociedades de Propósito Específico ou Sociedades em Conta de Participação.

Artigo 4º - A Companhia terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL.

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, sem valor nominal, totalmente subscritas, estando R\$ 1.000.000 (um milhão) integralizadas e 9.000.000 (nove milhões) à integralizar.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais, inclusive para eleição dos membros da diretoria.

Parágrafo Segundo – As ações serão representadas por títulos ou transcritas em livro próprio, ambos assinados por diretor qualificado.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 6º - A Assembleia Geral é órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e demais ações a ele ligadas.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (1) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global; (2) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais: a) por qualquer dos Diretores, com a indicação da ordem do dia; b) pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral só poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, deliberando sobre assuntos gerais se assim definidos em suplemento a assuntos específicos discorridos nas convocações.

Artigo 8º – As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo acionista possuidor de maior número de ações presente à assembleia.

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Assembleia designará um dos acionistas ou diretor da companhia ou mandatário presente para, como Secretário, compor a mesa que dirigirá os trabalhos.

Parágrafo Segundo – As atas das assembleias gerais serão lavradas em folhas e subscritas pelo presidente e secretário da mesa e por quantos mais acionistas delas participarem.-

Artigo 9º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, diretor da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 10 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas no livro próprio, em seu nome ou representados por procurador legalmente constituído.

Artigo 11 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta (metade mais um das ações que compõem o capital) de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 12 – A Assembleia fixará uma verba global anual para remuneração dos administradores, determinando a distribuição da verba individualmente.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 13 – A Companhia será administrada pela Diretoria.

Artigo 14 – A diretoria se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, exceto quando exigido quórum especial ou

qualificado.

Parágrafo Primeiro – Aquele que estiver na Presidência dos trabalhos terá, além do voto pessoal, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por escrito.

DA DIRETORIA.

Artigo 15 - A diretoria será composta por um mínimo de 01 (Um) e máximo de 05 (Cinco) diretores, pessoas naturais residentes no País, acionistas ou não, sendo: **Um Diretor Administrativo Financeiro** e, os demais, se e quando empossados, diretores sem designação especial, eleitos e destituíveis pela Assembleia de Acionistas, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas de Reuniões de Diretoria", dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão estender-se-á automaticamente até a investidura dos novos administradores eleitos ou dos reeleitos.

Parágrafo Terceiro - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo coincidir a posse dos eleitos com o término do mandato dos seus antecessores.

Artigo 16 - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, que resulte em número inferior a dois diretores, a Assembleia Geral será convocada, nos 30 (trinta) dias seguintes, para preencher o cargo vago, cabendo ao substituto eleito exercer o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Artigo 17 – Os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com os objetivos da Companhia, exceto aqueles que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Companhia será representada individualmente por qualquer dos seus diretores, em juízo ou fora dele, inclusive para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos.

Parágrafo Segundo - Os procuradores da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por dois Diretores, podendo a outorga ser feita por prazo certo ou indeterminado.

Artigo 18 - Compete à Diretoria:

- a) Representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, praticando os atos de sua competência conferida por lei ou pelo presente Estatuto;
- b) Implementar a orientação geral dos negócios da Companhia, conforme determinação da Assembleia Geral;
- c) Aprovar o orçamento anual da Companhia;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral as propostas de realização de negócios com valores superiores ao que vier a ser estabelecido pela referida Assembleia, bem como a contratação de financiamentos;
- e) Decidir, até o limite de alçada estabelecido pela Assembleia Geral, sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo permanente e compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir;
- f) Declarar dividendos, inclusive semestrais, trimestrais, mensais ou intermediários;
- g) Declarar Juros Remuneratórios do Capital Próprio, nos termos e limites previstos em lei específica;
- h) Contratar os auditores independentes após indicação da Assembleia Geral;
- i) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos acionistas tomadas em Assembleia Geral.
- j) Elaborar e submeter a Assembleia Geral, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções;
- k) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior e o relatório dos auditores independentes quando determinado pelo Conselho.
- l) Apresentar, trimestralmente, à Assembleia Geral, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia, de suas controladas, coligadas e outras sociedades das quais participe e administre.

Artigo 19 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Manter os membros da Assembleia Geral informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- c) Propor, sem exclusividade de iniciativa, à Assembleia Geral a atribuição de funções aos Diretores; e
- d) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral.

Artigo 20 – Compete aos demais Diretores, quando empossados, assistir e auxiliar o Diretor Administrativo e Financeiro na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 21 – A Companhia poderá ser representada por apenas 01 Diretor ou 01 procurador nos seguintes casos:

- i. Quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais;
- ii. Quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas aos seus direitos de crédito, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;
- iii. Quando da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Parágrafo Segundo - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- i. Todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por quaisquer Diretores;
- ii. Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

Parágrafo Terceiro - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

Artigo 22 - É vedado aos Diretores e aos procuradores firmar compromissos em nome da Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Adm Financeiro e, na sua ausência, por qualquer de seus membros, sendo que, das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinada pelos presentes. As reuniões serão realizadas na sede social.

Parágrafo Primeiro - Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Diretoria com 8 (oito) dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Os avisos serão enviados aos Diretores por e-mail.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria serão tomadas sempre por maioria de votos.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 24 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo

instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros, não lhes sendo atribuída e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quarto - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO.

Artigo 25 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as demonstrações financeiras requeridas pela legislação societária, dentre as quais, quando aplicável ou exigível:

- (a) Balanço patrimonial;
- (b) Demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- (c) Demonstração do resultado do exercício; e
- (d) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- (e) As Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Parágrafo Segundo - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais e estatutárias.

Artigo 26 – Dos resultados apurados serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados, as provisões de tributos e as participações estatutárias.

Parágrafo único – O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (Vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório;
- c) o saldo remanescente terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, observando-se as disposições legais sobre retenção de lucros.

Artigo 27 – O dividendo mínimo obrigatório será calculado sobre o lucro líquido do exercício, ajustado por:

- i. Acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas anteriormente formadas;
- ii. Decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição de reserva legal e de reservas para contingências.
- iii. Lucros não realizados, tais como equivalência patrimonial e resultado nas vendas a médio e longo prazo, que não representem ingresso de caixa no prazo determinado para pagamento dos dividendos.

Parágrafo Primeiro - Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo Segundo - A Assembleia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros pré-existentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo Quarto - Os dividendos não reclamados em 02 (dois) anos prescrevem em favor da Companhia.

Artigo 28 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 90 (noventa) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social.

Artigo 29 – A distribuição de ações correspondentes ao aumento de capital pela incorporação de reservas será feita dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial da ata da Assembleia Geral que o aprovar.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO.

Artigo 30 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, por exaustão dos seus objetivos específicos por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, instalará o Conselho Fiscal, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações para o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES.

Artigo 31 – A Companhia, seus acionistas, e administradores podem resolver na via judicial ou por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76 e no estatuto social da Companhia.

Artigo 32 – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 33 – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 34 – Os casos omissos no presente Estatuto poderão ser resolvidos pela Assembleia Geral convocada para tal, sem prejuízo da utilização da via judicial ou da arbitragem.

Artigo 35 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Espírito Santo, para dirimir as questões pertinentes ao presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente, após lido, achado conforme e aceito, para obrigarem ao seu fiel e integral cumprimento, por si e seus sucessores.

Nada mais havendo a tratar e sem o uso da palavra pelos presentes, foi encerrado o presente ato, da qual foi lavrado o presente instrumento, a qual, lido e aprovado por unanimidade, segue assinada por todos os acionistas presentes. Vitória - ES, 10 de novembro de 2023.

MARIA APARECIDA CRETON RAMALHO

sócio retirante

WG PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS S/A.

acionista integral – representado por GILIARD CRETON RAMALHO

GILIARD CRETON RAMALHO

Diretor

CHRISTIAN LUIZ THOMAZELLI DE REZENDE LUGON

Advogado OAB/ES 11597 | CPF 043.573.427-08

WGR INVESTIMENTOS FINANCEIROS E COBRANÇAS S/A

CNPJ: 40.611.988/0001-40 – NIRE: 32202718278

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

O acionista da WGR INVESTIMENTOS FINANCEIROS E COBRANÇAS S/A, subscreveu integralmente as ações de sua emissão, conforme discriminado a seguir, e que foram transcritas no Livro de Registro de Ações Nominativas, nos termos do inciso I do Artigo 100 da Lei 6.404/76:

Acionista	Quantidade de ações	Tipo de ação	Valor Nominal	integralizadas	À integralizar
WG PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS S/A , sociedade anônima de capital fechado, endereço na Cidade de Vitória, ES, à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 570, Sala 905 – Ed. Centro da Praia, Praia do Canto, Vitoria, ES, CEP: 29.055-131, CNPJ 52.834.937/0001-66, neste ato representada por seu diretor GILIARD CRETON RAMALHO , brasileiro, divorciado, contador, nascido em 07/10/1982, inscrito no CPF sob o n.º 083.389.767-50, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 00947520600 expedida por DETRAN- ES, residente na Avenida Estudante José Júlio de Souza, 3.300, apto. 1.004, Praia de Itaparica, Vila Velha- ES, CEP: 29102-010.	10.000.000	Ordinárias	Sem Valor Nominal	1.000.000	9.000.000
TOTAL	10.000.000			1.000.000	9.000.000

Vitória - ES, 10 de novembro de 2023.

WG PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS

E EMPREENDIMENTOS S/A

representada por seu diretor **GILIARD CRETON RAMALHO**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WGR INVESTIMENTOS FINANCEIROS E COBRANCAS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04357342708	
08338976750	
95356193734	